



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

~ Estado de São Paulo ~

## **INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026**

**PROCESSO Nº11/2026**

**MODALIDADE SUP: Inexigibilidade 01/2026**

**Assunto: Filiação da Câmara Municipal de Cruzeiro, denominada ASSOCIADA e a adesão aos princípios e características institucionais da Entidade de representação, designada apenas como UVESP, conforme previsto em seu estatuto.**

**Interessado: Presidente – Paulo Filipe da Silva Almeida**

**CONTRATADA: UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO UVESP**

**CNPJ Nº 01.024.643/0001-38**

**CONTRATO Nº 4121-1 , DE 10/03/2025**

**VALOR GLOBAL: R\$ 47.880,00**

Cruzeiro-SP., 30 de abril de 2026



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CRUZEIRO**

Folha Nº	02
Rubrica	

À  
Diretora Financeira, Luciene Cristina da Silva Candido.

Solicito de V.Sa. orientação para a correta formalização de empenho do contrato 4121/2025, empresa UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO UVESP, após observação da fidedignidade de dados no Sistema AudeSP.

Atenciosamente,

Rosângela S. Soares  
Tec. Contábil - CMC



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CRUZEIRO**

Folha Nº	03
Rubrica	

**Ao**  
**Diretor Administrativo**  
**Tiago Reis Silva**

Cruzeiro, 30 de abril de 2026.

Assunto: Filiação da Câmara Municipal à União dos Vereadores do Estado de São Paulo, UVESP.

Trata-se da continuidade da filiação desta Câmara Municipal à União dos Vereadores do Estado de São Paulo – UVESP, entidade associativa de reconhecida atuação no fortalecimento institucional do Poder Legislativo local, bem como na promoção de capacitação, orientação técnica e articulação interinstitucional em favor das Câmaras Municipais paulistas.

A filiação pretendida possui natureza eminentemente institucional, caracterizando-se como integração desta Casa Legislativa a entidade representativa específica, que atua na defesa dos interesses do Legislativo municipal e no suporte técnico e informacional aos seus associados. Ressalte-se que tal vínculo não se confunde com a contratação de serviços comuns ou específicos, tratando-se de relação associativa mantida mediante contribuição destinada à sustentação das atividades gerais da entidade, sem vinculação a prestações individualizadas ou obrigações contratuais típicas.

Sob o aspecto jurídico, a presente hipótese enquadra-se na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, haja vista a inviabilidade de competição. Isso porque não há pluralidade de entidades com idêntica finalidade, representatividade e abrangência no âmbito do Estado de São Paulo que possibilite a realização de certame competitivo.

A UVESP, nesse contexto, apresenta caráter singular, com atuação consolidada e específica na representação institucional das Câmaras Municipais paulistas, o que afasta a possibilidade de comparação com outras entidades e inviabiliza a competição, requisito indispensável à deflagração de procedimento licitatório.

Dessa forma, resta devidamente caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que a filiação não visa à aquisição de serviços disponíveis no mercado, mas sim à vinculação institucional a entidade única e representativa, legitimando a contratação direta por inexigibilidade.

Ademais, a despesa decorrente será classificada como contribuição associativa, observada a respectiva previsão orçamentária.

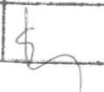
Diante do exposto, requer-se ao setor competente a juntada das certidões negativas e demais documentos necessários à regular instrução do presente procedimento.

Cruzeiro, 30 de abril de 2026

**Luciene Cândido**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Folha Nº	04
Rubrica	

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320030003500340039003A005400

Assinado eletronicamente por **Nice Simone Novaes de Carvalho** em 04/05/2026 14:41

Checksum: 5B5CE0EB0415F8FB751AC852F12A54C684E91E305469340094F70764D90D7784





Folha Nº	05
Rubrica	f

Cruzeiro, 04 de maio de 2026.

**De:** Secretaria/Setor de Protocolo

**Para:** Gabinete da Presidência

**Referência:**

Processo nº 930/2026

Proposição: Processo Geral Administrativo nº 9/2026

**Autoria:** Rosangela Simões Soares

**Ementa:** Empenho da UVESP

**Processos Apensados:** Nenhum

**Processos Anexados:** Nenhum

---

**DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS**

**Fase Atual:** Protocolar (E)

**Ação realizada:** Processo Protocolado (E)

**Próxima Fase:** Para Providencias

**Nice Simone Novaes de Carvalho**  
**Técnico Legislativo VIII (Secr. Geral)**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Folha Nº	06
Rubrica	f

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003100350031003A005000

Assinado eletronicamente por **Rosangela Simões Soares** em 04/05/2026 14:36

Checksum: 95301EFD63D110EEDCC59D0CA6C5128CAB21B57A16139AA25E0B316F6EADC8E2



## Ofício Especial

São Paulo, 08 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

**Assunto:** *Instruções sobre a filiação das Câmaras Municipais à UVESP.*

Exmo(a). Sr(a). Presidente.

Tenho a honra de encaminhar a V. Excelências, algumas informações e justificativas emitidas pelo nosso Corpo Jurídico a respeito da possibilidade e legalidade da filiação desse Poder Legislativo Municipal à UVESP.

A filiação, ou associação do respectivo Ente junto a União dos Vereadores do Estado de São Paulo – UVESP, visa a cooperação técnica, jurídica e institucional da promoção de interesses referentes ao objeto social da UVESP, elencados nos arts. 5º e seguintes do Estatuto Social, entre eles: aprimoramento da atividade parlamentar; capacitação e aprimoramento do agente político; fortalecimento do Poder Legislativo; defesa do municipalismo e fortalecimento dos Poderes Locais; atuação participativa no controle de ações governamentais; e especialmente a defesa do interesse público.

Cediço que a UVESP se encontra a frente do poder legislativo municipal e da representação do municipalismo no Estado de São Paulo.

Eis que, a atividade legiferante decorre de função originária e constitucional de extrema importância, não só para o Poder Legislativo, mas para a Administração Pública em geral. O auxílio técnico daquela Instituição à Câmara de Vereadores trata-se, não mais do que, o exercício da concretização do interesse público.

Nesse sentido, a operacionalização dos princípios administrativos regentes dos atos públicos, bem como a defesa do interesse público, se materializa na constância das atividades organizadas entre o fortalecimento dos Poderes Políticos constituídos pela Carta Magna - e é com o auxílio da União dos Vereadores de São Paulo – UVESP que podemos vê-los materializados.

A título de exemplo apenas indicamos algumas das promoções realizadas pela Instituição: Congressos, cursos, seminários, agrupamento de parlamentos regionais, interligação com programas governamentais, defesa de interesse geral dos Poderes Constituídos, capacitações, apresentação de consultas, manuais e pareceres, entre outras atividades.

Enfim, o referido ajuste – filiação de Entes Públicos a associações representativas - não se trata de inovação jurídica, nem ainda é o caso da UVESP que, cumpre institucionalmente suas atividades e possui filiação de câmaras de vereadores a décadas.

Ademais, tal prática é conhecida do e. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Explico.

O próprio Tribunal de Contas Bandeirante possui ajustes nesse sentido, por exemplo: o Termo de Adesão nº 26/2014 para associação do Tribunal ao Instituto Rui Barbosa (TC 37428/026/14 de 01/10/2014) e Termo nº 001/2017, de Filiação ao IBRAOP (TC 25259/026/09 de 20/12/2016).

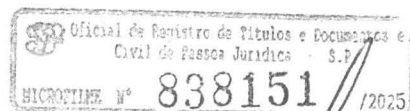
Apenas para aquilatar outra dúvida, entendemos, respeitada posição diversa, que o ato da filiação é um ato associativo, não estando atrelado aos processos e procedimentos do regime jurídico das licitações e contratos públicos. Decorre, outrossim, de força constitucional e estatutária, bastando a presença do interesse do Ente em realizar sua vinculação.

Assim, a filiação à UVESP destinada ao aprimoramento técnico, pedagógico, científico e cultural das Câmaras Municipais do Estado de São Paulo, regendo-se por seu Estatuto Social, encontra-se em total consonância a legislação e jurisprudência aplicável.

Certo de ter contribuído para os devidos esclarecimentos, aproveito o ensejo para expressar protestos de estima e elevadas considerações.



**SEBASTIÃO ELIAS MISIARA MOKDICI**  
Presidente da UVESP



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO, REALIZADA DE FORMA HÍBRIDA, NO DIA 21 DE MARÇO DE 2025, CONFORME EDITAL DE PUBLICAÇÃO.**


Folha Nº	09
Rubrica	f

Aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, na sede da UVESP de forma híbrida por meio da plataforma digital ZOOM, com acesso restrito aos diretores, representantes de parlamentos regionais e convidados previamente identificados e habilitados, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da União dos Vereadores do Estado de São Paulo – UVESP, convocada para deliberar sobre os seguintes pontos de pauta: a) Leitura e aprovação das contas dos exercícios de 2023 e 2024; b) Eleição e posse da nova Diretoria e do Conselho Fiscal para o quadriênio 2025/2029; c) Indicação e nomeação do responsável pelo Departamento da Administração – Tesoureiro Geral; d) Outros assuntos de interesse da entidade. Com a presença registrada de 27 (vinte e sete) participantes, a reunião foi aberta pelo Presidente da UVESP, Sr. Sebastião Elias Misiara Mokdici, que deu as boas-vindas a todos, ressaltando a importância da participação ativa dos representantes na consolidação das ações e na continuidade dos projetos da entidade. Destacou que a UVESP permanece como uma das instituições mais relevantes do municipalismo paulista, sendo instrumento legítimo de representatividade e fortalecimento do Poder Legislativo Municipal. O Presidente convidou o Diretor de Novos Projetos, Sr. Jefferson Thomé Botte, para secretariar os trabalhos, com apoio jurídico do advogado Francisco Tyrolla, designado para acompanhar tecnicamente a sessão. Passando ao primeiro item da pauta, o Presidente apresentou os balanços patrimoniais referentes aos exercícios de 2023 e 2024, colocando-os à disposição para consulta e análise. Após breves esclarecimentos, os documentos foram colocados em votação, sendo aprovados por unanimidade. Em sequência, foi iniciado o segundo item, referente à eleição da nova Diretoria e do Conselho Fiscal para o quadriênio 2025/2029. O secretário Jefferson Thomé Botte fez a leitura formal da composição da chapa apresentada. O Presidente informou que o processo seguiu os trâmites previstos no Estatuto Social, com ampla divulgação prévia, e destacou o comprometimento e dedicação da diretoria cessante. Houve chapa única, e a eleição foi conduzida de forma transparente, com acompanhamento em tempo real pelos presentes. Após a contagem dos votos, proclamou-se eleita por unanimidade a nova Diretoria, assim composta: Presidente: Sebastião Elias Misiara Mokdici, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado à Rua Iperoig, nº 690, apto. 131, São Paulo/SP, CEP 05016-000, portador do RG nº 5.072.009 e CPF nº 168.177.538-72. 1º Vice-Presidente: Walcinyr Bragato, brasileiro, casado, gestor público, residente e domiciliado à Rua Jesus Blanco Nunes, nº 111, Parque Santa Marta, São Carlos/SP, CEP 13564-270, portador do CPF nº 029.858.128-01. 2º Vice-Presidente: Adevanil Moreira, brasileiro, casado, vereador, residente e

**UVESP – União dos Vereadores do Estado de São Paulo – CNPJ 01024643/0001-38 – Rua Pará nº 50 – conjunto 23 – CEP 01243-020 – Higienópolis – São Paulo – SP – (11) 2476.8637/2476.8467 – www.uvesp.com.br**



domiciliado à Rua Albino Brum, nº 413, Residencial Palm Park, Estiva Gerbi/SP, CEP 13857-000, portador do CPF nº 024.593.348-42. 3ª Vice-Presidente: Sônia Palma Beolchi, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada à Rua Santos, nº 222, Distrito Termas de Ibirá, Ibirá/SP, CEP 15860-000, portadora do RG nº 3.512.869-0 e CPF nº 165.170.178-44. Secretário Geral: Jefferson Thomé Botte, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Torres da Barra, nº 347, Barra Funda, São Paulo/SP, portador do RG nº 49.359.505-5 e CPF nº 409.665.598-86. 1ª Secretária: Aline Fernanda Sartori Padalino Rogério, brasileira, casada, relações públicas, residente e domiciliada à Rua João da Fonseca, nº 159, bairro London Park, Ibitinga/SP, CEP 14942-060, portadora do RG nº 41.721.424-8 e CPF nº 354.345.958-90. Conselho Fiscal – Titulares: a) Elio Donizete Jardim Lima, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente e domiciliado à Estrada Achilles Guilardi, km 4,5 – Chácaras do Sonho, Tuiuti/SP, CEP 12930-000, portador do RG nº 16.142.312-7 e CPF nº 097.009.418-33; b) José Renato Semensato, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado à Rua Domingos Mazela Rodrigues, nº 394, Centro, Caconde/SP, CEP 13770-000, portador do RG nº 27.024.052-4 e CPF nº 246.681.188-00; c) Paulo Panhoza Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Moreira Cezar, nº 207, Centro, Monte Azul Paulista/SP, CEP 14730-000, portador do RG nº 21.721.704-7 e CPF nº 178.635.928-60; d) João da Silva Filho, brasileiro, casado, eletricitista de autos, residente e domiciliado à Rua Teotônio Vilela, nº 481, Assis/SP, CEP 19807-370, portador do RG nº 7.599.673 e CPF nº 824.871.208-78; e) Érika Tereza Affonso, brasileira, solteira, vereadora, residente e domiciliada à Rua Ororico Rodrigues, nº 150, Bloco B, Apto 23, Bairro das Laranjeiras, Bananal/SP, CEP 12850-000, portadora do RG nº 26.532.461-0 e CPF nº 141.828.208-19. Conselho Fiscal – Suplentes: a) Mariene Aparecida Maia dos Santos, brasileira, solteira, vereadora, residente e domiciliada à Rua José Manoel Ferreira, nº 325, Centro, Três Fronteiras/SP, portadora do RG nº 28.382.978-3 e CPF nº 864.249.121-34; b) William Lopes de Souza, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado à Alameda Sarutaiá, nº 173, Apto 21, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01403-010, portador do RG nº 17.942.055-0 e CPF nº 115.321.758-92; c) Manoel Kenji Chicaoka, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado à Rua Nelson Breihi Badú, nº 1095, Registro/SP, CEP 11900-000, portador do CPF nº 322.359.928-20;. Após ser anunciado presidente reeleito, o Sr. Sebastião Elias Misiara Mokdici fez uso da palavra para agradecer a confiança e o respeito dos colegas, destacando que compreende a responsabilidade que continuará tendo à frente da entidade. Reafirmou seu compromisso em ampliar a atuação da UVESP e fortalecer o papel dos vereadores paulistas, declarando: "Vamos seguir fazendo da UVESP um verdadeiro centro de formação, diálogo e união entre os legislativos municipais. A política precisa voltar ao seu lugar de serviço ao bem comum." Prosseguindo, tratou-se do item "c", referente à nomeação para o cargo de Tesoureira Geral da UVESP. O Presidente indicou o nome da Sra. Antonia Maria da Silva Fonseca, brasileira, casada, administradora de empresas, residente e domiciliada à Rua Alto de Montalegre, nº 204, bairro Lauzane

Folha Nº	10
Rubrica	

**UVESP – União dos Vereadores do Estado de São Paulo – CNPJ 01024643/0001-38 – Rua Pará nº 50 – conjunto 23 – CEP 01243-020 – Higienópolis – São Paulo – SP – (11) 2476.8637/2476.8467 – [www.uvesp.com.br](http://www.uvesp.com.br)**



Paulista, São Paulo/SP, CEP 01243-050, portadora do RG nº 40.210.208-3 e CPF nº 334.067.038-28, cuja nomeação foi ratificada por unanimidade pelos presentes. No item "d", foram apresentados informes institucionais e atualizações sobre os projetos estratégicos para o biênio 2025-2026, reforçando a atuação da UVESP junto a entidades estaduais e nacionais, com destaque para ações voltadas à capacitação legislativa e ao fortalecimento do municipalismo. Nada mais havendo a tratar, o Presidente proclamou oficialmente a posse imediata dos eleitos e nomeados, declarando encerrada a sessão. Eu, Jefferson Tomé Botte, secretariei os trabalhos, sob a supervisão do advogado Francisco Tyrolla, e lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e pelo Presidente da UVESP, juntando-se a esta a respectiva lista de presença dos participantes.

Folha Nº	11
Rubrica	f

  
**Sebastião Elias Misiara Mokdici**  
Presidente


  
**Jefferson Tomé Botte**  
Secretário

9º CARTÓRIO  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais  
1ª Subdistrito - Perdigão - São Paulo - SP

Rua Monte Alegre, 342 - Perdigão - São Paulo - SP  
CEP 05014-000 - Fone: (11) 3075-8556 / 3071-4946

Sebastião Elias Misiara Mokdici  
São Paulo, 22 de março de 2025  
Em testemunha da verdade.

Sebastião Elias Misiara Mokdici  
CPF nº 334.067.038-28  
CHAVE PÚBLICA FORTALECIMENTO DE SUOZA - Secretário Autorizado

  
FIRMA 1  
S11041AB0404305



## Relação de Impedimentos de Licitação / Contrato / Chamamento Público / Celebração de Parceria

Documento gerado em 24/04/2026 às 14:50:49

Em 24/04/2026 às 14:49:38 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 01024643000138

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:





# PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

## Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Folha Nº	13
Rubrica	

**Certidão Número:** 0156582 - 2026

**CPF/CNPJ Raiz:** 01.024.643/

**Contribuinte:** UNIAO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SAO PAULO UVESP

**Liberação:** 23/04/2026

**Validade:** 26/06/2026

**Tributos Abrangidos:** Imposto Sobre Serviços - ISS  
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento  
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA  
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE  
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)  
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

### Unidades Tributárias:

CCM 2.641.650-6- Início atv :15/10/1997 (R PARA, 50 - CEP: 01243-020 )

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR. Certifico mais que constam débitos, com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 17:36:34 horas do dia 23/04/2026 (hora e data de Brasília).

**Código de Autenticidade:** 7236FDD



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda sito: [www.prefeitura.sp.gov.br/sf](http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf)  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

--	--

Folha Nº	14
Rubrica	§



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01.024.643/0001-38  
**Razão Social:** UNIAO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SAO PAULO UVESP  
**Endereço:** R PAMPLONA 1188 SALA 81 / JARDIM PAULISTA / SAO PAULO / SP / 01405-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/04/2026 a 21/05/2026

**Certificação Número:** 2026042218420084509205

Informação obtida em 24/04/2026 14:52:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 37003600330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Folha Nº	15
Rubrica	§

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: UNIAO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SAO PAULO UVESP**  
**CNPJ: 01.024.643/0001-38**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:00:05 do dia 04/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/08/2026.

Código de controle da certidão: **1AC5.76AD.0F53.A9E5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

Folha Nº	16
Rubrica	f

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIAO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SAO PAULO UVESP (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 01.024.643/0001-38  
Certidão nº: 15375016/2026  
Expedição: 10/03/2026, às 17:45:02  
Validade: 06/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIAO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SAO PAULO UVESP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.024.643/0001-38**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>		<b>Folha</b> Nº 17
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		<b>Rubrica</b> \$
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> 01.024.643/0001-38 <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	<b>DATA DE ABERTURA</b> 26/01/1996
<b>NOME EMPRESARIAL</b> UNIAO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SAO PAULO UVESP		
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> *****	<b>PORTE</b> DEMAIS	
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> 58.12-3-01 - Edição de jornais diários 58.12-3-02 - Edição de jornais não diários 58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários 58.22-1-02 - Edição integrada à impressão de jornais não diários 73.19-0-02 - Promoção de vendas 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> 399-9 - Associação Privada		
<b>LOGRADOURO</b> R PARA	<b>NÚMERO</b> 50	<b>COMPLEMENTO</b> CONJ 23
<b>CEP</b> 01.243-020	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> CONSOLACAO	<b>MUNICÍPIO</b> SAO PAULO
<b>UF</b> SP		<b>TELEFONE</b> (11) 3331-8647/ (11) 3331-9656
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b> ORFISCO@NETPOINT.COM.BR		
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> *****		
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> ATIVA	<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> 09/02/2002	
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> 		
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/08/2024 às 09:24:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

Folha Nº	18
Rubrica	\$

CNPJ: 01.024.643/0001-38

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 26030580409-80

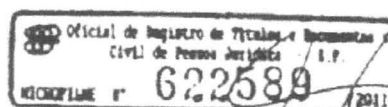
Data e hora da emissão 10/03/2026 17:32:04

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)





ESTATUTO DA UNIAO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO  
UVESP

Folha Nº	19
Rubrica	

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA FINALIDADE, DA SEDE, DO FORO E DA DURAÇÃO

Da Denominação e da Finalidade

**Artigo 1º** A UNIAO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO -UVESP, associação de direito privado sem fins lucrativos, constituída por Assembléia Geral realizada na cidade de Guarujá, estado de São Paulo, no dia vinte de maio de mil novecentos e setenta e sete, registrada no 3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Juridicas de São Paulo, sob o nº 06666/77 doravante designada neste Estatuto Social simplesmente por UVESP, tem por finalidade congregar os vereadores e as Câmaras Municipais do Estado de São Paulo, atuando em estreita cooperação com o Poder Legislativo e com o municipalismo nacional, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação pertinente.

Da Sede

**Artigo 2º** A UVESP, entidade representativa dos vereadores e câmaras municipais do estado de São Paulo, tem sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, tem atuação em todo o território nacional, podendo sua sede estender-se para a capital da Federação e, se for o caso, para a cidade onde o presidente da UVESP exercer a vereança.

**Parágrafo único** – A UVESP viabilizará os meios necessários à transferência da sede administrativa, quando acontecer o deslocamento de sua sede da cidade de São Paulo.

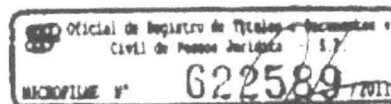
Do Foro

**Artigo 3º** Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a UVESP.

Da Duração

**Artigo 4º** O prazo de duração da UVESP será por tempo indeterminado.





## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS INSTITUCIONAIS

Folha Nº	20
Rubrica	[assinatura]

#### Dos objetivos

Artigo 5º A atuação da UVESP dar-se-á em consonância com os seguintes princípios:

- I – independência partidária;
- II – defesa do municipalismo e fortalecimento do poder local, a partir da:
  - a) consolidação do município como esfera autônoma de poder;
  - b) atuação da comunidade na participação e no controle das ações de governo;
  - c) transparência administrativa na gestão pública;
  - d) defesa do interesse público;
  - e) capacitação do cidadão para o exercício da atividade pública;
  - f) entrosamento e intercâmbio entre as instituições de ensino;
  - g) capacitação e pesquisa de entes públicos e privados;
  - h) incremento da cultura; da educação; da ciência; do turismo; da inclusão social; da empregabilidade e do desenvolvimento sustentável;
  - i) defesa e difusão da ética; da cidadania; dos direitos humanos e dos valores universais

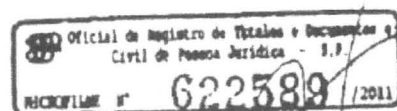
Artigo 6º Na consecução dos seus objetivos, a UVESP poderá adotar as ações e os meios cabíveis, entre os quais:

- I – o aprimoramento da atividade parlamentar, tendo como objetivo:
  - a) a capacitação e o aperfeiçoamento do vereador quanto ao exercício do mandato; seus direitos e deveres; a técnica legislativa e o processo legislativo;
  - b) o estímulo e a facilitação e a viabilização dos meios necessários à troca de experiências legislativas, em âmbito nacional.
  - c) a realização de encontros, seminários, palestras e demais eventos versando sobre temas de interesse do vereador, principalmente no que se refere à aplicação da legislação pertinente;
  - d) promoção e realização de estudos e pesquisas destinados a conhecimentos técnicos relativos ao bom desempenho do mandato, bem como sua produção e divulgação;
  - e) realização de estudos e divulgação de informações sobre questões de ordem política, econômica, financeira e social e cultural, de caráter local, regional, estadual e nacional
  - f) estímulo ao desenvolvimento do espírito cooperativo entre os representantes populares que militam nas Câmaras Municipais e
  - g) orientação ao vereador sobre novas alternativas de desenvolvimento, objetivando a geração de empregos, através do fortalecimento da micro e pequena empresa; da





Folha Nº	21
Rubrica	f



municipalização do turismo e de todas as atividades que possam levar ao enriquecimento do município.

II- A capacitação do representante da sociedade civil, por meio do aperfeiçoamento do agente político municipal quando ao pleno exercício do mandato, os direitos e deveres a ele inerentes e ao desenvolvimento da técnica e processo legislativos.

III- o fortalecimento do Poder Legislativo municipal, de modo a:

- a) defender, de maneira efetiva, a manutenção e o respeito ao regime democrático e ao sistema federativo;
- b) difundir e estimular a criação de mecanismos de participação popular no processo legislativo;
- c) defender as reivindicações dos municípios paulistas, patrocinadas pelas câmaras municipais;
- d) prestar serviços de assistência e gestão e consultoria e assessoria técnica-legislativa às câmaras municipais, em todo o território nacional, por meio próprios da UVESP, inclusive da Escola UVESP;
- e) formar parcerias em projetos e ações, com escolas de qualquer nível, bem como com órgãos e instituições públicas e privadas;
- f) concorrer para o aprimoramento da formação dos quadros técnicos e administrativos, assim como da mão- de -obra especializada para os setores públicos, estimulando convênios com o Poder Público, de forma a capacitar trabalhadores e servidores de todos os níveis;
- g) incentivar e proporcionar a realização de seminários, simpósios, conferências, ciclos de debates, palestras, inclusive sobre o Terceiro Setor, fóruns de debates e procedimentos afins, com o concurso de especialistas de renome nacional e internacional;
- h) dar apoio a grupos e agentes públicos, para programas de caráter educacional, cultural e de práticas de sucesso no desenvolvimento sustentável nacional e internacional.

**Artigo 7º** - Na realização dos seus objetivos, a UVESP poderá celebrar convênios, contratos e acordos de qualquer espécie, com empresas privadas e órgãos públicos, instituições financeiras, entidades de classe e quaisquer entes privados ou públicos, com fundamento nos artigos 24, XIII, e 116, da Lei Federal nº 8.666/93

#### Das características

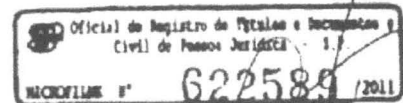
**Artigo 8º** - A UVESP caracteriza-se por

- I- aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II- aplicar os recursos, subvenções e doações recebidas na finalidades a que está vinculada;





Folha Nº	22
Rubrica	f



- III- não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma;
- IV- não perceberem, os membros do quadro associativo e diretivo, no exercício de sua função estatutária, nem seus benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagem ou benefício, sob qualquer forma ou título, direta ou indiretamente;
- V- destinar, em caso de dissolução ou extinção da entidade, o seu eventual patrimônio remanescente a entidade congênere ou a entidade pública;
- VI- não constituir patrimônio de indivíduo ou de sociedade de qualquer natureza;
- VII- ter a escrituração contábil e demais previstas em lei ou deliberadas pela diretoria efetuadas com rigorosa exatidão e mantidas em livro ou documentos próprios;
- VIII- atender aos demais dispositivos legais definidores das entidades sem fins lucrativos

### CAPÍTULO III

#### DO QUADRO ASSOCIATIVO E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

- Artigo 9º** O Quadro Associativo da UVESP é formado pelas seguintes categorias de associados:
- I- Fundadores;
  - II- Eméritos;
  - III- Honorários;
  - IV- Beneméritos;
  - V- Contribuintes
  - VI- Câmaras Municipais
- § 1º** As Câmaras Municipais são representadas pelo vereador que estiver no exercício da Presidência da Câmara ou por seu substituto
- § 2º** Os associados das classes Fundadores, Eméritos, Honorários e Beneméritos têm o atributo da vitaliciedade, respeitadas as disposições estatutárias.
- Artigo 10 –** São associados fundadores aqueles que participaram da Assembléia de Constituição da UVESP, firmando sua ata de constituição, durante o 1º Congresso Estadual de Vereadores.
- Artigo 11 –** São associados eméritos os Presidentes do Conselho de Administração ao término do respectivo mandato;
- Artigo 12 –** São associados honorários aqueles aos quais foi conferida essa distinção, por significativos serviços prestados à UVESP e ao movimento municipalista e, também, os laureados com o “Troféu Competência Pública”;





Folha Nº	23
Rubrica	§

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas - S. V.
Microfilme nº 622589 / 2013

- Artigo 13 –** São associados beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas que beneficiaram ou ofereceram contribuições técnicas e culturais relevantes à manutenção e desenvolvimento das atividades da UVESP, no exercício de mandato eletivo ou fora dele.
- Artigo 14 –** São associados contribuintes pessoas físicas e jurídicas interessadas em contribuir para o desenvolvimento do municipalismo, por meio da UVESP.
- Parágrafo único -** Os associados contribuintes poderão ter a natureza de efetivos ou partícipes, dessa forma considerados:
- efetivos – são os associados contribuintes filiados à UVESP que detém mandato eletivo de vereador;
  - partícipes – são os associados contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas filiadas à UVESP, que não detém mandato eletivo municipal, mas que praticam o municipalismo, e que se utilizam de programas, atividades e projetos desenvolvidos ou conveniados pela entidade.
- Artigo 15 -** São associados da classe Câmaras Municipais as câmaras municipais que, representadas por seu presidente em exercício, mantenham convênio com a UVESP.
- Artigo 16 -** A UVESP tem personalidade jurídica distinta dos seus associados, que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente por obrigações por ela assumidas, mesmo quando do exercício de cargos diretivos e de conselho

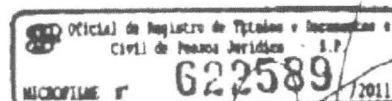
#### Da Admissão e da Perda da Condição de Associado

- Artigo 17 -** A admissão de pessoas físicas ou jurídicas para integrar o quadro associativo da UVESP, na condição de associado contribuinte, efetivo ou partícipe, poderá ser feita por qualquer associado, mediante o preenchimento de Ficha de Proposta de Inscrição Social, submetida ao Conselho de Administração, que decidirá sobre sua aprovação e, uma vez acontecida, comunicará da mesma à Assembleia Geral.
- Parágrafo único –** Não caberá recurso da negativa de admissão do candidato.
- Artigo 18-** A admissão de pessoas físicas ou jurídicas para integrar o quadro associativo da UVESP, na condição de associado benemérito ou honorário, se dará por indicação do presidente do Conselho de Administração, seguindo-se, no demais, o disposto no artigo 17 desse estatuto
- Artigo 19-** A admissão para integrar o quadro associativo da UVESP, na condição de associado câmara municipal, se dará por indicação do presidente do Conselho de Administração, seguindo-se, no demais, o disposto no artigo 17 desse estatuto.





Folha Nº	27
Rubrica	<i>[assinatura]</i>



**Artigo 20-** A admissão para integrar o quadro associativo da UVESP, na condição de associado fundador se deu com a participação na cerimônia de fundação da entidade e a admissão para integrar o quadro associativo na condição de associado emérito, acontece quando do encerramento do exercício de mandato de presidente do Conselho de Administração, carecendo de indicação ambos os casos.

**Artigo 21 -** A perda da condição de associado poderá acontecer por iniciativa do próprio associado, que o fará mediante requerimento dirigido ao Conselho de Administração ou, nos casos em que acontecer infração às normas estatutárias pelo associado, por iniciativa do Conselho de Administração.

**§ 1º** Nos casos em que a iniciativa partir do Conselho de Administração, ao associado será garantido o direito de ampla defesa, notificando-o a defender-se da infração que lhe é imputada no prazo de 10 (dez) dias, após o que o Conselho de Administração deliberará, garantido ao inconformado recurso à Assembléia Geral da UVESP, também no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação formal, que deliberará sobre eventual recurso de forma definitiva.

**§ 2º** Por ocasião da Assembléia Geral será facultada palavra aos interessados, do associado de quem se propôs a exclusão, por si ou representante legal, e representante do proponente, o Conselho de Administração, pelo prazo de 15 (quinze) minutos cada qual, antes da tomada da deliberação.

**§ 3º** Na eventualidade de não haver Assembléia Geral Ordinária dentro do prazo de 03 (três) meses, contados do protocolo do recurso, será convocada Assembléia Geral Extraordinária para resolver sobre o assunto.

#### Dos Direitos e Deveres dos Associados

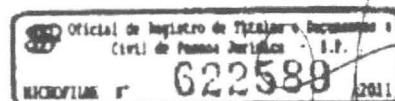
**Artigo 22** São direitos dos associados:

- participar das atividades da UVESP;
- participar da Assembléia Geral, na forma regimental, com direito a voz;
- votar e ser votado para os cargos eletivos da UVESP, obedecidas as restrições regimentais;
- receber os benefícios garantidos aos associados, tanto em convênios como em projetos e parcerias;
- recorrer à Assembléia Geral, em última instância, das decisões e atos do Conselho de Administração;
- convocar os órgãos deliberativos, na forma do artigo 60 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;
- Desligar-se dela mediante manifestação expressa, a qualquer tempo.





Folha Nº	25
Rubrica	



**Artigo 23-** O direito a voz nas Assembléias Gerais será garantido a todos os associados; o direito a voto será garantido a todos os associados quites com as obrigações sociais, com exclusão das classes indicadas nos incisos III e IV do artigo 9º e o direito a ser votado poderá ser exercido tão somente pelos associados componentes das classes indicadas nos incisos I; II e V do artigo 9º, que estejam quites com as obrigações sociais, limitado esse direito, no condizente à classe contribuinte (inciso V do artigo 9º), às pessoas físicas que exerçam mandato eletivo municipal (contribuinte efetivo) nos estado de São Paulo ou que tenham exercido esse tipo de mandato no estado de São Paulo (contribuinte partícipe).

**Artigo 24** São deveres dos associados:

- Cumprir e respeitar o presente Estatuto Social e demais normas internas;
- Cumprir e respeitar as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- Prestar à entidade toda cooperação moral, material e intelectual e lutar pelo engrandecimento da UVESP, do poder local e da valorização do legislativo;
- Zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos da UVESP;
- Comparecer às Assembléias Gerais;
- Comparecer às reuniões, quando convocado;
- Cumprir as obrigações e os compromissos contraidos com a UVESP;
- Participar de reuniões, debates e outros eventos da espécie que forem promovidos e/ou patrocinados, inclusive seminários e cursos;
- Contribuir com seu trabalho e dedicação a consecução das finalidades institucionais, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhe forem atribuídos pela UVESP com zelo, eficiência e probidade;
- Contribuir financeiramente para manutenção da UVESP, pagando pontualmente as contribuições fixadas, respeitadas as normas estatutárias.

**Artigo 25-** Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da UVESP, a título algum ou sob qualquer pretexto.

#### Da contribuição social

**Artigo 26-** Contribuição social é a contraprestação paga pelo associado, para manutenção das atividades permanentes da UVESP, e deverá ser paga pontualmente pelos associados fundadores; pelos associados honorários; pelos associados eméritos; pelos associados contribuintes (efetivos e partícipes) e pelas associadas câmaras municipais, não sendo exigível dos associados beneméritos.

**§ 1º** A contribuição social pelas diferentes categorias de associados será fixada anualmente pela Assembléia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, podendo haver diferenciação na estipulação dos valores para





Folha Nº	26
Rubrica	f

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica	622589	2011
Microfilme nº		

cada uma das classes de associados e na fixação de valores entre pessoas físicas, entes públicos e pessoas jurídicas.

- § 2º O pagamento da contribuição do associado contribuinte, de qualidade efetivo, poderá ser feito por si ou pela câmara municipal onde exercer o mandato;
- § 3º O pagamento da contribuição social da câmara municipal, na qualidade de associada, obedecerá ao disposto nesse estatuto e as leis vigentes no Brasil, podendo a contribuição ser fixada de acordo com a capacidade contributiva de cada associada e ter como referência o valor do subsídio do vereador do município correspondente.
- § 4º A forma de cobrança será fixada pelo Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

##### Dos órgãos

- Artigo 27- São órgãos da entidade:
- I- Assembléia Geral;
  - II- Conselho de Administração;
  - III- Conselho Consultivo;
  - IV- Conselho Fiscal e
  - V- Conselho Legislativo

##### Do Conceito de Assembléia Geral

- Artigo 28 A Assembléia Geral se constitui no órgão máximo de deliberação da UVESP.

##### Da Constituição da Assembléia Geral e sua competência

- Artigo 29 A Assembléia Geral é constituída pelos associados, maiores de dezoito (18) anos, que estejam em dia com as suas contribuições sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º O direito de voz e voto obedecerá ao disciplinado nesse estatuto.

§ 2º A regularidade do pagamento de contribuições sociais, para efeitos de participação na Assembléia Geral, deverá ser feita até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da hora convocada para a primeira chamada da assembléia.

- Artigo 30- À Assembléia Geral compete privativamente:

- I- destituir os administradores;
- II- aprovar e alterar o estatuto social;
- III- fixar critérios para eleição dos administradores;





Folha Nº	27
Rubrica	

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - I.P.
MICROFILME nº 622589/2011

- IV- deliberar sobre os objetivos da UVESP;
- V- definir as diretrizes da UVESP, no que diz respeito ao estudo e encaminhamento de soluções para questões institucionais, sócio-econômicas e instalações físicas;
- VI- eleger o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- VII- homologar o programa de atividades proposto pela Presidência do Conselho de Administração e deliberar sobre planos, programas e projetos;
- VIII- alterar os valores da contribuição social;
- IX- deliberar sobre assuntos de interesse das Câmaras Municipais;
- X- apreciar o relatório anual do Conselho de Administração, bem como as prestações de contas e o balanços financeiro e patrimonial, manifestando-se sobre o parecer do Conselho Fiscal;
- XI- deliberar sobre a dissolução da entidade;
- XII- julgar, em grau de recurso final, os recursos administrativos que forem interpostos das decisões do Conselho de Administração;
- XIII- decidir os casos omissos nesse estatuto.

**Parágrafo único** - As hipóteses previstas nos itens I; II; III e XI exigirá a deliberação de assembléia convocada especialmente para esse fim, ocasião em que, em primeira convocação, somente se deliberará com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto e, nas demais convocações, com qualquer número de presentes, embora somente seja considerada válida a resolução tomada se a votação tiver alcançado maioria absoluta dos votos válidos.

#### Da Convocação, Da Instalação e do Funcionamento da Assembléia Geral

- Artigo 31** A Assembléia Geral será convocada pelo presidente do Conselho de Administração e, em sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto legal.
- Artigo 32** A convocação para a Assembléia Geral será feita por aviso afixado em local visível na sede da UVESP, por correspondência ou por outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- § 1º**- Em caso de urgência e relevância, o Presidente do Conselho poderá convocar a Assembléia Geral em prazo inferior ao estabelecido no presente artigo.
- Artigo 33-** Do edital de convocação da assembléia geral, obrigatoriamente constará:
- I- o objeto e a pauta de trabalhos;
  - II- o local, data e hora da instalação dos trabalhos, tanto da primeira convocação quanto da segunda convocação.

**Parágrafo único** - A Assembléia Geral deliberará somente sobre os assuntos constantes da ordem do dia que a motivar, descritos no edital de convocação.

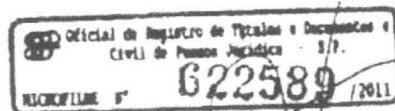


- Artigo 34** A Assembléia Geral reunir-se-á:
- a) ordinariamente 01 (uma) vez ao ano, no primeiro semestre do ano, para aprovação de contas e relatório da gestão e para eleição da diretoria a cada 4 (quatro) anos.
  - b) extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do:
    - I- Presidente do Conselho de Administração;
    - II- do Conselho Fiscal, representado por 2/3 (dois terços) dos seus membros, ou
    - III- a requerimento de um quinto, no mínimo, dos associados, desde que justificados os seus motivos.
- Parágrafo único-** Acontecendo as hipóteses previstas nos itens II ou III, na hipótese de o presidente do Conselho de Administração não promover a convocação da assembléia nos 20 dias seguintes à entrega do requerimento de convocação, ou o fizer com desatenção da pauta que lhe foi solicitada convocar, a convocação será feita pelo 1º vice-presidente ou por quem o substituir.
- Artigo 35-** Respeitado o disposto no parágrafo único do artigo 30, A Assembléia Geral se instalará, funcionará e deliberará validamente em primeira convocação, somente com a presença de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, que estejam em dia com as obrigações sociais, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.
- Parágrafo único** Não havendo o número suficiente previsto no presente artigo, será feita segunda e última convocação meia hora após, sendo, neste caso, a assembléia se instalará com qualquer número de presentes, decidindo por maioria simples de votos.
- Artigo 36** Na Assembléia Geral somente serão tratados assuntos constantes do edital de convocação, cabendo a presidência da mesa ao Presidente do Conselho de Administração, que não terá direito de voto, mas poderá exercer o voto de qualidade, em caso de haver empate.
- § 1º- Na falta do Presidente do Conselho será o mesmo substituído de acordo com a ordem sucessória prevista nesse estatuto.
- § 2º O Presidente do Conselho de Administração ficará impedido de presidir a Assembléia quando se realizarem eleições onde seja candidato.
- Artigo 37** As deliberações serão tomadas por meio de voto, podendo, desde que a Assembléia concorde, ser adotado o sistema de aclamação, votação simbólica ou escrutínio secreto.
- § 1º- Havendo necessidade, a Assembléia Geral poderá constituir comissões especiais para apreciação das proposições a serem submetidas ao plenário.
- § 2º As decisões da Assembléia Geral são irrecorríveis.





Folha Nº	29
Rubrica	



**Artigo 38-** A cada associado com capacidade de votar, nos termos dispostos por esse estatuto, corresponderá 1 (um voto), sendo vedado o voto pro meio de procuração.

**Parágrafo único** – As pessoas jurídicas e as Câmaras Municipais com direito a voto serão representadas por seus representantes legais, cabendo, no primeiro caso, ao presidente da Câmara a sua representação, facultado, no seu impedimento, representação por membro componente da mesma edilidade, devidamente autorizado.

**Artigo 39** As atas das Assembléias Gerais serão aprovadas ao término de cada assembléia e lançadas em livro próprio ou por sistema informatizado, devendo obrigatoriamente serem assinadas pelo presidente da assembléia, pelo secretário da Mesa Diretora dos trabalhos e por dois associados

**Artigo 40** Os participantes das Assembléias Gerais assinarão o livro ou a lista de presença.

**Artigo 41** As assembléias gerais serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração, com exceção da Assembléia Geral destinada à eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se for candidato a qualquer dos cargos, quando será substituído pelo substituto legal imediato que não compuser qualquer chapa concorrente e, se não houver, por um associado escolhido pela Assembléia Geral.

**Parágrafo único** – O presidente da Assembléia convocará, para ajudá-lo, um secretário e um vice-presidente, a seu critério, para auxiliá-lo nos trabalhos de condução da assembléia.

#### **Do Conselho de Administração e do Departamento de Administração**

**Artigo 42** A UVESP é dirigida e administrada pelo Conselho de Administração, órgão sem cargos vitalícios e constituído por 7 (sete) membros, subordinado às decisões da Assembléia Geral e por ela eleito, com mandato de 04 (quatro) anos.

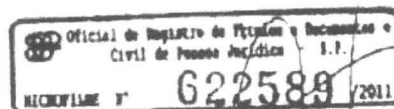
**Artigo 43-** O Conselho de Administração é composto por:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente;
- c) 2º Vice-Presidente;
- d) 3º Vice-Presidente;
- e) Secretário Geral;
- f) 1º Secretário e
- g) 2º Secretário





Folha Nº	30
Rubrica	f



Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados pelo exercício da função administrativa e diretiva.

Artigo 44- - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo e independentemente da aprovação da Assembléia Geral ou outro órgão diretivo, modificar a estrutura do Departamento de Administração, suprimindo e criando diretorias, quando for conveniente à boa administração da entidade, respeitando-se sempre os princípios de correlação do serviço com o de pessoal contratado e de limitação salarial aos valores praticados pelo mercado.

Artigo 45- São atribuições do Conselho de Administração:

- I- executar e fazer cumprir as decisões emanadas da Assembléia Geral;
- II- administrar os bens e valores da UVESP e zelar pelos seus interesses;
- III- aprovar a admissão e manifestar-se sobre a exclusão de associados, conforme o disposto neste estatuto;
- IV- homologar os nomes dos membros indicados para compor o Conselho Consultivo;
- V- elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- VI- instituir comissões permanentes ou temporárias de trabalho;
- VII- contratar o pessoal administrativo, técnico e operacional necessário ao desenvolvimento dos trabalhos da UVESP e fixar sua remuneração;
- VIII- promover, anualmente, a Assembléia Geral dos Vereadores;
- IX- promover, a cada 4 (quatro) anos, a Assembléia Geral destinada à eleição dos membros componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- X- promover, anualmente, a convocação de Assembléia Geral ordinária, destinada à apresentação das contas da entidade;
- XI- encaminhar ao Conselho Fiscal, em até 30 (trinta) dias antes da assembléia, a prestação de contas do exercício anterior;
- XII- interpor recursos perante a Assembléia Geral, quando necessário

Artigo 46- Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I- presidir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembléias Gerais, observado o disposto nesse estatuto;
- II- representar a entidade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- III- firmar correspondência e documentos emitidos ou expedidos pela entidade;
- IV- firmar, juntamente com o Secretário Geral, os tomos de abertura dos livros de escrituração da entidade, rubricando todas as suas folhas;
- V- assinar, juntamente com o Tesoureiro Executivo, todos os cheques e demais atos relativos às finanças e patrimônio da UVESP;



- VI- praticar todos os atos referentes a movimentação de valor e operações bancárias, em conjunto com o Tesoureiro Executivo;
- VII- criar e prover as comissões de trabalho e o cargos necessários ao funcionamento da entidade, contratando os trabalhadores necessários a tanto, observado o disposto no presente estatuto;
- VIII- autorizar despesas gerais de operação e manutenção das atividades da entidade;
- IX- realizar investimentos, contrair empréstimos junto a instituições financeiras, em conjunto com o Tesoureiro Executivo, e praticar os demais atos que impliquem em obrigações para a entidade;
- X- encaminhar ao Conselho Fiscal a prestação de contas do exercício anterior, na forma estatutária;
- XI- assinar convênios e contratos em nome da entidade e, quando necessário, terceirizá-los, se possível;
- XII- elaborar, em conjunto com os membros do Conselho, o regimento interno do Conselho de Administração;
- XIII- indicar associados para a entidade, na forma prevista pelo estatuto;
- XIV- convocar assembléias gerais, ordinárias e extraordinárias, na forma indicada no presente estatuto;
- XV- nomear e constituir procuradores em nome da entidade, tanto para atos de representação administrativa, inclusive coordenação de convênios, quanto para representação judicial.

**Artigo 47-**

Compete ao 1º Vice-Presidente:

- I- substituir o Presidente em seus impedimentos e sucedê-lo, em caso de vacância, até o final do mandato e
- II- colaborar com o Presidente sempre que solicitado.

**Artigo 48-**

Compete aos demais vice-presidentes auxiliar o 1º Vice-Presidente sempre que lhes for solicitado, substituí-lo nos casos de impedimento e sucedê-lo até o final do mandato, em caso de vacância, observada a ordem sucessória, onde o 2º Vice-Presidente antecede ao 3º Vice-Presidente.

**Artigo 49-**

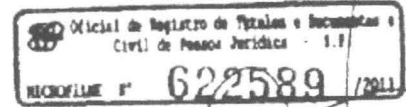
Compete ao Secretário-Geral:

- I- redigir os termos de abertura e encerramento dos livros de escrituração da entidade;
- II- receber, encaminhar e expedir toda a correspondência da UVESP;
- III- receber, organizar, encaminhar e manter a guarda da documentação de interesse da UVESP;
- IV- auxiliar a Presidência no exercício de suas atribuições, sempre que convocado;





Folha Nº	32
Rubrica:	



- V- substituir o 3º Vice-Presidente em seus impedimentos e sucedê-lo, na sua vacância; até o final do mandato;
- VI- substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento, quando concomitante com a de todos os Vice-Presidentes;
- VII- suceder o Presidente, em caso de vacância desse, simultânea à vacância de todos os vice-presidentes, até o final do mandato.

**Artigo 50-** Compete aos demais secretários auxiliar o Secretário Geral sempre que solicitados a fazê-lo, substituí-lo nos casos de impedimento e sucedê-lo na vacância, até final de mandato, observada a ordem sucessória, onde o 1º Secretário antecede ao 2º Secretário.

**Artigo 51-** A contabilidade da associação será feita por um Tesoureiro Executivo, contratado pela UNESP, a quem competirá:

- I- promover, conjuntamente com o Presidente, a abertura de contas bancárias e proceder à movimentação financeira da entidade, inclusive a emissão de cheques;
- II- assinar, conjuntamente com o Presidente, os balancetes mensais, o balanço geral e as prestações de contas;
- III- elaborar a proposta orçamentária anual e, após sua aprovação, acompanhar a sua execução;
- IV- escriturar o livro caixa, o livro contas-correntes e demais registros de receitas e despesas da entidade;
- V- efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente, na forma desse estatuto;
- VI- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente.

#### Do Conselho Fiscal

**Artigo 52-** O Conselho Fiscal é composto por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, eleitos juntamente com o Conselho de Administração, na mesma chapa, pelo mesmo critério de votação, para mandato de igual duração, permitida a reeleição nos termos desse estatuto.

§ 1º- O presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelos membros do Conselho e terá mandato anual, facultada a reeleição, e a ele competirá designar, dentre os membros do Conselho, Secretário para auxiliar durante os trabalhos.

§ 2º- Os membros suplentes substituirão os membros titulares em caso de ausência ou impedimento e sucedê-los-ão, em caso de vacância, até o final do mandato.

**Artigo 53-** Compete ao Conselho Fiscal:



- I- apreciar os balanços financeiro e patrimonial, emitindo parecer sobre os mesmos;
- II- apreciar o orçamento anual proposto pelo Conselho de Administração, emitindo parecer sobre o mesmo;
- III- apreciar as contas apresentadas pelo Conselho de Administração, encaminhando parecer para apreciação e deliberação da Assembléia Geral, nos termos desse estatuto;
- IV- pronunciar-se, quando solicitado pela Assembléia Geral, sobre recurso interposto contra parecer emitido sobre prestação de contas do Conselho de Administração;
- V- convocar Assembléia Geral, por aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, na forma estatutária.

#### Do Conselho Consultivo

**Artigo 54-** O Conselho Consultivo, composto de até 60 (sessenta) membros, é órgão de assessoramento e apoio ao Conselho de Administração e terá como integrantes 20 (vinte) componentes indicados pelas associações regionais; 20 (componentes) indicados pelo presidente do Conselho de Administração, dentre vereadores e ex-vereadores e 20 (vinte) componentes indicados pelo presidente do Conselho de Administração, que sejam pessoas com notória atuação municipalista, devendo os nomes indicados serem aprovados pelo Conselho de Administração.

§ 1º- O mandato do Conselho Consultivo coincidirá sempre com o do Conselho Administrativo, sendo permitida a renovação da indicação de seus membros;

§ 2º Em caso de vacância, por qualquer motivo, dos cargos do Conselho Consultivo, será solicitado do indicador competente nova indicação de nome que, uma vez aprovado pelo Conselho, completará o mandato.

§ 3º O Conselho Consultivo será dirigido por um Coordenador, escolhido dentre os membros componentes do Conselho, que terá mandato anual, a quem caberá dirigir e organizar as reuniões, assessorado por um secretário, também membro componente do Conselho, de sua livre escolha.

**Artigo 55-** Ao Conselho Consultivo, órgão meramente opinativo e de assessoramento do Conselho de Administração, compete:

- I- examinar e opinar sobre a realização de investimentos que impliquem em obrigações para a entidade, quando solicitado a fazê-lo;
- II- pronunciar-se sobre matérias relevantes, cujo pronunciamento lhe seja solicitado pelo Conselho de Administração,
- III- encaminhar sugestões e estudos para o aprimoramento dos serviços e objetivos da entidade



## Do Conselho Legislativo

- Artigo 56-** O Conselho Legislativo, composto de 20 (vinte) membros, é órgão técnico de assessoramento e apoio ao Conselho de Administração na área legislativa, cujos membros são indicados pelo Presidente do Conselho de Administração, devendo por esse serem aprovados os membros que, para comporem o conselho, deverão ser pessoas de reconhecido saber e experiência na área jurídica, preferencialmente escolhidos entre profissionais de Direito ou legisladores com atuação na área municipalista.
- § 1º- O mandato do Conselho Legislativo coincidirá sempre com o do Conselho Administrativo, sendo permitida a renovação da indicação de seus membros;
- § 2º Em caso de vacância, por qualquer motivo, dos cargos do Conselho Legislativo, será solicitado do indicador nova indicação de nome que, uma vez aprovado pelo Conselho, completará o mandato.
- § 3º O Conselho Legislativo será dirigido por um Coordenador, escolhido dentre os membros componentes do Conselho, que terá mandato anual, a quem caberá dirigir e organizar as reuniões, assessorado por um secretário, também membro componente do Conselho, de sua livre escolha.
- Artigo 57-** Ao Conselho Legislativo, órgão meramente opinativo e de assessoramento do Conselho de Administração, compete
- I- a emissão de pareceres e estudos jurídicos que permitam a uniformização dos padrões das normas municipais, respeitadas as peculiaridades de cada local, bem como sua adequação às normas federais e estaduais;
  - II- por solicitação do Conselho de Administração, a elaboração de estudos e pareceres solicitados pelos associados;

## CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

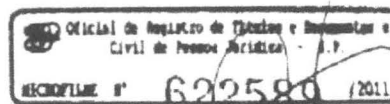
### Das Eleições dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal

- Artigo 58** As eleições dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, processar-se-ão em Assembléia Geral Ordinária, convocada na forma prevista nesse estatuto social, e realizar-se-á a cada 4 (quatro) anos, dentro dos 150 (cento e cinquenta) dias que se seguirem à proclamação do resultados das eleições gerais municipais do estado de São Paulo, convocada nos termos estatutários.
- Parágrafo único -** A data para realização da eleição será fixada em reunião do Conselho de Administração, quando será designada também, a Comissão Eleitoral composta por 3 (três) associados escolhidos pelo Conselho de Administração dentre os que





Folha Nº	35
Rubrica	



tenham direito de votar e ser votado, que não participem de qualquer das chapas.

- Artigo 59-** Os candidatos a cargos eletivos organizar-se-ão em chapas completas, que deverão contar com indicação dos nomes para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal e sua suplência.
- § 1º-** As chapas deverão ser registradas na secretaria da entidade, até 20 (vinte) dias antes da data aprazada para a realização da Assembléia Geral, convocada para essa finalidade, excluído o dia da eleição.
- § 2º-** Nenhum candidato poderá figurar em mais de uma chapa, ainda que para concorrer a postos diferentes.
- § 3º-** Para concorrer à eleição, os candidatos deverão, obrigatoriamente:
- estar em dia com as contribuições sociais no dia da inscrição;
  - ser associado há pelo menos 6 (seis) meses;
  - estar no exercício ou ter exercido mandato de vereador no estado de São Paulo
- § 4º-** As chapas, dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao registro, serão fixadas na sede social da entidade, em local adequado, a fim de que os associados possam tomar conhecimento dos nomes que as compõem.
- § 5º** Em toda chapa registrada deverá constar os nomes dos postulantes e os cargos.

**Artigo 60** O mandato do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição para o mesmo cargo nas eleições subsequentes.

**Artigo 61-** A eleição será processada por voto pessoal e secreto, considerando-se eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos.

**Parágrafo Único** Em caso de empate entre as chapas mais votadas, será realizada nova eleição no prazo de 15 (quinze) dias, restrita às chapas anteriormente empatadas.

#### Da Mesa Diretora no processo eleitoral

**Artigo 62-** A Assembléia destinada ao processo eleitoral será presidida por associado que não seja componente de qualquer das chapas concorrentes, na forma do artigo 41 desse estatuto, que convocará para auxiliá-lo os membros da Comissão Eleitoral, um dos quais funcionará na condição de vice-presidente, e outro deles na condição de secretário, devendo o terceiro dos membros da Comissão Eleitoral funcionar como um dos dois mesários que acompanharão a votação, sendo o outro mesário escolhido entre os associados que também estejam impedidos.





Folha Nº	36
Rubrica	f

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica	11
MICROFILME Nº	622589 / 2001

**Parágrafo único-** Na hipótese de ausência de qualquer dos componentes da Comissão Eleitoral, esse será substituído, nas funções da Assembléia, por associado que não esteja impedido de votar.

**Artigo 63-** Realizada a chamada nominal dos associados capacitados para votar, esses depositarão seus votos em urna apropriada, colocada em local próprio que garanta a lisura da eleição, feita de modo secreto.

**Artigo 64-** Encerrada a votação, que poderá ser acompanhada por um fiscal de cada uma das chapas concorrentes, a Mesa Diretora realizará a apuração dos votos e proclamará o resultado, podendo dar posse aos eleitos ou, se não for o caso, informará aos presentes a data, local e horário em que tal ocorrerá, de acordo com fixação pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO SOCIAL

### Do Patrimônio Social

**Artigo 65-** O patrimônio social da UVESP é constituído por todos os bens móveis e imóveis e direitos, legalmente arrecadados ou adquiridos, tais como doações, legados, títulos móveis, imóveis, subvenções, auxílio de qualquer natureza ou origem, de contribuições de associados ou de quaisquer outros de origem legal que não tenham sido exemplificados ou previstos nesse estatuto, que possua ou venha a possuir.

**Artigo 66-** Os recursos financeiros serão depositados em estabelecimento bancário de escolha do presidente do Conselho de Administração.

**Artigo 67-** Na forma do artigo 16 desse estatuto, os associados não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela UVESP.

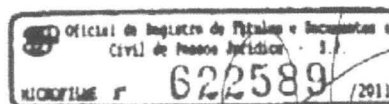
## CAPÍTULO VII DAS FONTES DE RECEITA E DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

### Dos Recursos Econômico-Financeiros





Folha Nº	37
Rubrica	↑



#### Artigo 68-

- Constituem fonte de receita:
- I- contribuição social dos associados;
  - II- contribuições espontâneas de associados dispensados da contribuição social;
  - III- receitas provenientes da prestação de serviços de assessoria e assistência técnica do corpo técnico da UVESP ou por terceiros pela entidade contratados;
  - IV- contribuições, doações ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
  - V- auxílio e subvenções de entidades públicas ou privadas;
  - VI- recursos provenientes de Fundos Sociais;
  - VII- rendimentos de capital;
  - VIII- outros rendimentos

#### Do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis

**Artigo 69** Anualmente, em 31 de Dezembro, será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis.

**Artigo 70** A UVESP manterá escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades legais.

### CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL

#### Do Exercício Social

**Artigo 71-** O exercício social será coincidente com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro, e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

### CAPÍTULO IX DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

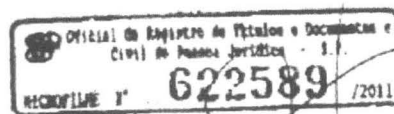
#### Da Reforma do Estatuto Social

**Artigo 72-** O presente Estatuto poderá ser reformado total ou parcialmente pela Assembléia Geral, desde que a proposta de alteração seja aprovada pela maioria absoluta dos associados presentes à Assembléia Geral Extraordinária quando convocada especialmente para este fim, devendo obrigatoriamente as deliberações, em primeira convocação, contar com a presença da maioria





Folha Nº	38
Rubrica	4



absoluta dos Associados, embora nas demais convocações a votação possa acontecer com qualquer número de associados presentes.

**Parágrafo único** – A proposta de encaminhamento para reforma do estatuto somente será feita e encaminhada à Assembléia Extraordinária convocada para tal fim se for subscrita por:

- I- no mínimo, 2/3 do Conselho de Administração;
- II- no mínimo, 2/3 do Conselho Fiscal;
- III- no mínimo, 2/3 dos associados com direito a voto.

## CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO DA UNESP

### Da Dissolução ou Extinção da UNESP

- Artigo 73-** A dissolução ou extinção da UNESP somente poderá ser deliberada pela Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, desde que a proposta de extinção seja aprovada pela maioria absoluta dos associados presentes à Assembléia Geral Extraordinária quando convocada especialmente para este fim, devendo obrigatoriamente as deliberações, em primeira convocação, contar com a presença da maioria absoluta dos Associados, embora nas demais convocações a votação possa acontecer com qualquer número de associados presentes.
- Artigo 74-** A dissolução ou extinção dar-se-á quando a entidade não mais puder levar a efeito as finalidades expressas neste Estatuto.
- Artigo 75-** No caso de dissolução ou extinção da UNESP, seu patrimônio será destinado a uma entidade de defesa do municipalismo congênera

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### Das Disposições Gerais

- Artigo 76-** Fica expressamente proibido a qualquer membro da UNESP contrair empréstimos de qualquer natureza, em nome da entidade.
- Artigo 77-** A totalidade da renda ou receita da UNESP será aplicada, para a manutenção dos serviços e constituição do seu patrimônio e destinada à consecução dos objetivos previstos neste Estatuto, desde que previamente aprovadas.





Folha Nº	39
Rubrica	f

Oficial de Registro de Imóveis e Instrumentos e Civil de Pessoa Jurídica - I.T.  
MICROFILME Nº 622589 /2011

- Artigo 78- A proposta de destituição de membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal somente ocorrerá por proposta de, no mínimo, 2/3 do Conselho de Administração ou, no mínimo, 2/3 do Conselho Fiscal ou, no mínimo, 2/3 dos associados com direito a voto e deverá ser aprovado em Assembléia Geral, obedecido o quorum do artigo 30, depois de regular processo onde se assegure ampla defesa ao processado.
- Artigo 79- O exercício de um cargo no Conselho de Administração, no Conselho Fiscal, no Conselho Consultivo ou do Conselho Legislativo da Uvesp é considerado de relevante interesse público, sendo vedada sua remuneração, a qualquer título.
- Artigo 80- Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente estatuto social, serão resolvidos pela Assembléia Geral.
- Artigo 81- O presente estatuto social revoga as disposições contrárias e anteriores, entrando em vigor na data de seu registro no cartório competente.

São Paulo, 14 de abril de 2011



*L L L S*  
Sebastião Elias Misiara Mokdici  
Presidente da Uvesp

*[Signature]*  
Luis Mário Machado  
Presidente da Assembleia

*[Signature]*  
Dr. Antonio Luiz Lima do Amaral Furlan  
OAB/SP- nº 43.543

22º TABELIAO DE NOTAS  
CARTORIO DO 22º TABELIAO DE NOTAS  
DEL. ROMEIRO SANTO-SABELO Nº 111.304.427 - 111.304.430  
Reconheço por semelhança a firma: ANTONIO LUIZ LIMA DO AMARAL FURLAN, a qual confere com o padrão depositado em Cartório.  
São Paulo, 15 de Junho de 2011  
Eu, testemho Cleber Gonçalves - Escrevente Público - OAB/SP nº 1106151242035 - Firma: R\$ 3,50; Total: R\$ 3,50  
Cleber Gonçalves  
1042AB03532

22º TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL  
JAGUES MARTINS GATTI  
Reconheço Por Semelhança 2 Firma(s) Sem Valor de:  
LUIS MARIO MACHADO DOS SANTOS E SEBASTIAO ELIAS MISIARA MOKDICI  
SAO PAULO, 25 De maio De 2011. Pedido: 112  
Misael do Lago Souza - Assis Camilo Gomes Nig: 27906896/248106  
Selo(s): 104548-AA  
Op.: MAGNO Obs.: Valor R\$ 7,00 - Cód. 104548 - Selo(s): 104548-AA



Folha Nº	40
Rubrica	<i>[Handwritten Signature]</i>



**L.T.A.** Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro - CEP. 01015-010 - São Paulo/SP  
 Emol. R\$ 169,50  
 Estado R\$ 48,25  
 Ipsesp R\$ 35,70  
 R. Civi R\$ 9,01  
 T. Justiça R\$ 9,01  
 Total R\$ 271,47

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
 Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66  
 Protocolado e prenotado sob o n. **706.844** em  
**27/06/2011** e registrado, hoje, em microfilme  
 sob o n. **622.589**, em pessoa jurídica.  
 Averbado à margem do registro n. **586922**  
 São Paulo, 30 de junho de 2011

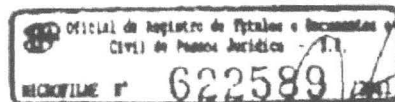
Bel. José Maria Simero - Oficial  
 Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto

*[Large handwritten signature and scribbles]*





Folha Nº	41
Rubrica	



## MINUTA

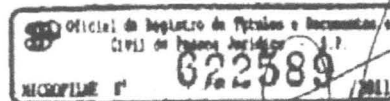
### **ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA UVESP – UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO, REALIZADA NO DIA 14 DE ABRIL DE 2011.**

Aos catorze dias do mês de abril o do ano de dois mil e onze, no Centro de Convenções “Costa da Mata Atlântica”, situado na Avenida Capitão Luiz Pimenta, nº 811, cidade de São Vicente, estado de São Paulo, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária da UVESP – União dos Vereadores do Estado de São Paulo, convocada através do Edital publicado no dia cinco de março de dois mil e onze, no Diário Oficial do Estado de São Paulo (Caderno Empresarial, página quarenta), destinada, com exclusividade, sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Aprovação do novo estatuto; b) Aprovação das contas; aprovação da transferência da sede da entidade; d) outros assuntos correlatos. Abertos os trabalhos às onze horas em segunda e última convocação. Tomando a palavra, o Sr. Presidente, Sebastião Elias Misiara Mokdici, agradeceu a presença de todos e solicitou, a mim, Sr. Luís Mário Machado, para secretariar os trabalhos. Iniciando os trabalhos, o Sra. Presidente solicitou a mim, Secretário, que fizesse a leitura do edital de convocação da presente Assembleia Geral, o qual foi feito. Iniciando a ordem do dia, o Presidente, Sebastião Misiara, concedeu a palavra a mim, Secretário, para a leitura da ata da assembléia anterior, cuja leitura foi dispensada, aprovando-se a mesma por unanimidade. Passando ao item “a” da Ordem do Dia, aprovação dos estatutos da UVESP, o Sr. Presidente distribuiu a todos os presentes cópia dos novos estatutos, que estavam sendo propostos, esclarecendo que o mesmo estava sendo modificado para adequação às normas do Código Civil brasileiro, Lei nº 10.406, de 2002, mas que, também, se aproveitou a ocasião para sintetizar o ainda vigente, de modo a conferir-lhe nova e melhor disciplina, evitando-se repetições, dando maior segurança jurídica à entidade. Esclareceu ainda que item importante, o da convocação das futuras assembléias gerais estava sendo votado, esclarecendo que, doravante, as convocações seriam feitas por publicação na entidade e comunicação via site oficial, o que diminuiria gastos e tornaria mais ágil a conclamação dos associados. Encareceu que os presentes deveriam ler com atenção todas as modificações propostas, de forma que ficassem plenamente esclarecidos a respeito do assunto. Pediu, ainda a mim, Secretário, que fizesse leitura do estatuto proposto, pausadamente, o que aconteceu. Terminada a leitura, foi indagado dos presentes se consideravam-se esclarecidos e se o estatuto poderia ser colocado em votação, sendo que, à unanimidade, os presentes acederam. Procedida à votação, o estatuto, com a redação que acompanha a vigente ata, dela fazendo parte integrante, foi aprovado, por unanimidade. Passando ao item “b” da Ordem do Dia, discussão e aprovação das contas dos exercícios de 2009 e 2010, esclareceu o presidente que a Assembléia convocada, ainda em abril de 2010, não foi validadamente realizada, eis que entre a convocação e sua realização decorreu prazo inferior ao legal, motivo pelo qual a presente reunião iniciaria pela discussão das contas do ano de 2009. Nesse momento, tomando a palavra, o Sr. Elio Jardim, diretor, comunicou ao presidente que, de acordo com a Ata microfilmada sob nº 580582, relativa à Assembléia de 06 de dezembro de 2008, teria direito a verba de representação do ano de 2005, não tendo recebido os direitos. Tomando a palavra, o Sr. Presidente informou que, embora não seja de opulência, a situação da entidade é



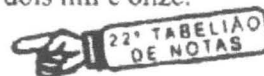


Folha Nº	42
Rubrica	




confortável financeiramente e julga que o pleito poderia ser atendido, propondo então que o valor fosse pago de acordo com o subsídio atualizado dos vereadores da cidade de Barretos, muito embora, daí por diante, como todos sabem, tais direitos não mais existam dentro da entidade, eis que essa somente ressarcia aos dirigentes as despesas comprovadamente realizadas em atividades necessárias em prol da entidade. A matéria foi aprovada por unanimidade. Continuando em discussão as contas relativas ao ano de 2009, foi lido o relatório apresentado pelo Conselho Fiscal, recomendando a aprovação das contas da entidade, dando-se, em seguida, a palavra aos presentes, não tendo nenhum dos presentes feito uso da mesma. Colocada em votação as contas do ano de 2009, foram as mesmas aprovadas por unanimidade. Passou, em seguida, o Sr. Presidente, a colocar em discussão as contas do ano de 2010, lendo o parecer do Conselho Fiscal, que aprovava as contas da entidade. Dada a palavra aos presentes, para manifestação, nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, sendo que, em ato subsequente, o Sr. Presidente colocou a matéria em votação, sendo as contas aprovadas por unanimidade. Passando ao assunto seguinte da Ordem do Dia, o Sr. Presidente passou ao item "c" da convocação, submetendo aos presentes decisão de modificar a sede da entidade, transferindo-a da Rua Estados Unidos, nº 2259, bairro do Jardim América, cidade e estado de São Paulo, para a Rua Pamplona, nº 1188, 7º andar, sala 73, bairro do Jardim Paulista, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, justificando tal fato devido à conveniência administrativa. Colocado o assunto em discussão, ninguém quis fazer uso da palavra. Posto em votação, foi o mesmo aprovado por unanimidade. Passando ao item "d" da Ordem do Dia, foi colocado aos presentes a ratificação da indicação de Luis Mário Machado dos Santos, como superintendente administrativo da União dos Vereadores do Estado de São Paulo, o que também foi aprovado por unanimidade. Não havendo mais assuntos a serem tratados, o Sr. Presidente encerrou a sessão, agradecendo a presença de todos, às doze horas e quarenta e cinco minutos. E, por ser verdade, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim, Luiz Mário Machado dos Santos, secretário da Assembléia, e pelo presidente, Sebastião Elias Misiara Mokdici. São Paulo, aos catorze dias do mês de abril de dois mil e onze.

  
Sebastião Elias Misiara Mokdici  
Presidente



  
Luiz Mário Machado dos Santos  
Secretário



  
Antonio Luiz Lima do Amaral Furlan  
OAB/SP 43.543



Folha Nº	43
Rubrica	\$

**3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-46**  
Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro - CEP. 01015-010 - São Paulo/SP

Prenotado sob o n. **706.844** em 27/06/2011, arquivado e microfilmado  
sob n. **622.589**, em pessoa jurídica  
São Paulo, 30 de junho de 2011

Bel José Maria Siviero - Oficial  
Bel Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto

**22º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL**  
Avenida Brasil, 564 - CEP 01430-000 - PAIX. (11) 2056-0766

Reconheço Por Semelhança 2 Firma(s) Sem Valor de:  
**LUIS MARIO MACHADO DOS SANTOS E SEBASTIAO ELIAS MASIARA**  
MORDICI  
SÃO PAULO, 17 De Junho De 2011. Redigido por

Misael de Lago Souza - Assis Camillo Gomes - Alg.º 895353244-2109  
Selec(s): 105844-AA  
Op.: MAGNO DUBREY VITOR PRADO - Alg.º 122717 - Seleç(s): 105844-AA



**12º TABELIÃO DE NOTAS**

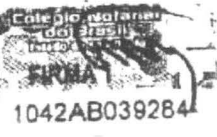
CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS  
AL. SANTOS, 1470 - PAIX. (11) 2056-0766

Reconheço por semelhança a firma **ANTONIO LUIZ LINA DO A**  
**MARAL FERLHAN**, a qual contém com o padrão depositado em

Cartório  
São Paulo, 27 de Junho de 2011  
Ex. testamento da verdade.

Elaine Xavier Fialho - Esc. Autorizada  
1106271155544 - Firma: RS 3.50 - Total: RS 7.40

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE  
AL. SANTOS, 1470  
Elaine Xavier Fialho  
Escrivente Autorizada



Folha Nº	44
Rubrica	f

3º R T D.  
Pesquisa feita e certidão  
conferida por.

3º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
BEL. JOSÉ MARIA SIVIERO



PRAÇA PADRE MANUEL DA NÓBREGA, 20  
- CEP 01015-010 - SÃO PAULO - SP -  
FONE: 11.3242-3171 - FAX: 11.3107.8830

### CERTIDÃO

CERTIFICO e dou-te que, revendo os arquivos deste Registro Civil de Pessoa Jurídica, encontrei microfilmado sob número(s) 622.589 em 30.06.2011, o registro e/ou averbação(ões) do(s) documento(s) cujo teor compõe(em) esta certidão, em cópia(s) reprográfica(s) com 25 pág(s), que tem o mesmo valor dos respectivos originais para todos os fins de direito, seja em juízo ou fora dele, de acordo com os arts. 217 do Código Civil e 161 da Lei 6.015/73 CERTIFICO MAIS QUE, O MICROFILME SUPRACITADO É COMPOSTO DE 39 FOLHAS DAS QUAIS FORAM SOLICITADAS, PELA PARTE INTERESSADA, SOMENTE O CONSTANTE NESTA CERTIDÃO CERTIFICO AINDA QUE, O(S) DOCUMENTO(S) QUE COMPÕE(M) ESTA CERTIDÃO, REFERE(M)-SE AOS ESTATUTOS VIGENTES, ATÉ A PRESENTE DATA.

São Paulo, 20.06.2016

ESCREVENTE AUTORIZADO  
SELOS E TAXAS RECOLHIDOS POR VERBA

EMOL. R\$ 89,58 - ESTADO R\$ 29,44 - PESP R\$ 13,24 - CIVIL R\$ 4,77 - TRIB.JUST. R\$ 6,10 - M.P. R\$ 4,24 - ISD R\$ 1,87 - TOTAL R\$ 145,24

Amauri C. Tavares  
ESCREVENTE AUTORIZADO



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 37003600330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Folha Nº	45
Rubrica	

## Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

**Certidão Número:** 0156582 - 2026

**CPF/CNPJ Raiz:** 01.024.643/

**Contribuinte:** UNIAO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SAO PAULO UVESP

**Liberação:** 23/04/2026

**Validade:** 26/06/2026

**Tributos Abrangidos:** Imposto Sobre Serviços - ISS  
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento  
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA  
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE  
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)  
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

### Unidades Tributárias:

CCM 2.641.650-6- Início atv :15/10/1997 (R PARA, 50 - CEP: 01243-020 )

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR. Certifico mais que constam débitos, com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.  
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 17:36:34 horas do dia 23/04/2026 (hora e data de Brasília).

**Código de Autenticidade:** 7236FDD



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda em <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em: <http://www.br.gov.br/brasil> e autenticidade com o identificador 370036003390031003700340052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - (CP-Brasil).

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 0101-6

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMELTON DA MATA

MAIOR DE 65 ANOS




746

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.072.009-0 2 via DATA DE EXPIRAÇÃO 24/09/2014

NOME **SEBASTIAO ELIAS MISIARA MOKDICI**

SOLTEIRO

NEMER ASSAD MOKDICI  
CIRIA FELICIO MISIARA

NACIONALIDADE BARRETOS - SP DATA DE NASCIMENTO **14/01/1946**

ENDEREÇO SÃO PAULO-SP PERDIZES CC:LV.8057/FLS.169 /Nº01715

CPF **168177538/72**

Roberto Avino  
Diretor de Polícia (Presidente DEBOD-SP SP)  
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Folha Nº	46
Rubrica	4



Folha Nº	47
Rubrica	

Cruzeiro, 08 de maio de 2026.

**De:** Assessoria Administrativa

**Para:** Gabinete da Presidência

**Referência:**

Processo nº 930/2026

Proposição: Processo Geral Administrativo nº 9/2026

**Autoria:** Rosangela Simões Soares

**Ementa:** Empenho da UVESP

**Processos Apensados:** Nenhum

**Processos Anexados:** Nenhum

---

### DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Para Providencias

**Ação realizada:** Encaminhar ao Membro do Setor

**Descrição:**

Documjentos ja aditados segue para providencias

**Próxima Fase:** Para Providencias

**Tiago Reis da Silva**  
**Chefe de Assessoria Administrativa**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Folha Nº	48
Rubrica	

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320030003700310031003A005400

Assinado eletronicamente por **Tiago Reis da Silva** em 08/05/2026 13:56

Checksum: 51DE41FB34D863306AFD44A7AE1CC015BF8B0BB840A1EB9D9039E501C31D4632





Folha Nº	49
Rubrica	

Cruzeiro, 08 de maio de 2026.

**De:** Gabinete da Presidência  
**Para:** Assessoria Administrativa

**Referência:**  
Processo nº 930/2026  
Proposição: Processo Geral Administrativo nº 9/2026

**Autoria:** Rosangela Simões Soares

**Ementa:** Empenho da UVESP

**Processos Apensados:** Nenhum

**Processos Anexados:** Nenhum

---

### DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Para Providencias

**Ação realizada:** Encaminhar ao Membro do Setor

**Descrição:**  
Deferido para providencias

**Próxima Fase:** Para Providencias

**Vereador Paulo Filipe da Silva Almeida**  
**Presidente da Câmara Municipal**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

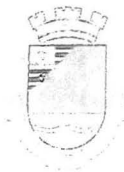
Folha Nº	50
Rubrica	

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320030003700310035003A005400

Assinado eletronicamente por **Vereador Paulo Filipe da Silva Almeida** em 08/05/2026 13:57

Checksum: **D97230FF3C9CCEB33213B7419BFD8988ED0694BEE11790A77FC67ED9C9D519A4**





Livro 5/23

Portaria n.º 3.728/2026

A Mesa da Câmara Municipal de Cruzeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando as previsões contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos),

Resolve:-

Art. 1.º Designar a servidora **Nice Simone Novaes de Carvalho**, ocupante do cargo de Técnico Legislativo desta Câmara Municipal, de provimento efetivo, para exercer a função de **Agente de Contratação**, com a finalidade de conduzir os procedimentos licitatórios e de contratações diretas realizados pela Câmara Municipal de Cruzeiro.

1

**Parágrafo único.** Em licitações realizadas na modalidade pregão, o agente de contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 2.º Designar os servidores **Maria Elizabeth Rezende Tavares Pimentel** (Técnica de Materiais e Suprimentos, de provimento efetivo), **Shirley Maclene Ribeiro** (Técnico em Serviços Administrativos, de provimento efetivo) **Daniel Lenzi Horta Louzada** (Assessor da Presidência, de provimento em comissão) e **Severino José da Silva Biondi** (Diretor Legislativo, de provimento em comissão) para a composição da **Equipe de Apoio**, com o objetivo de auxiliar o Agente de Contratação/Pregoeiro na condução dos processos licitatórios.

**Parágrafo único.** O Agente de Contratação fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, dependendo da especificidade técnica do objeto da licitação, outros servidores da Câmara Municipal de Cruzeiro para auxílio na análise das propostas e documentação, objetivando a execução do disposto na legislação vigente.



Folha Nº	52
Rubrica	f

Art. 3º Designar os servidores Miguel Adilson de Oliveira Junior (Coordenador de Comunicação Social, de provimento efetivo), Luciene Cristina da Silva Cândido (Diretora de Gestão Administrativa e Financeira, de provimento em comissão), Tiago Reis Da Silva (Chefe de Gabinete de Vereador, de provimento em comissão) e Isabela Thais De Oliveira Fonseca (Chefe de Gabinete da Presidência, de provimento em comissão), sob a Presidência do primeiro, para a composição da Comissão de Contratação.

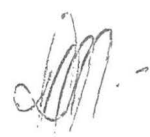
Art. 4º Será devido o pagamento mensal de gratificação aos servidores que integram a Comissão de Contratação, ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, conforme disposto na Lei Municipal n.º 5.387, de 27 de março de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1.º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

2

Cruzeiro, 19 de janeiro de 2026

  
Ver. Paulo Filipe da Silva Almeida  
Presidente

  
Ver. Douglas Duarte Masulck  
Primeiro Secretário

Publicada no átrio da Câmara Municipal de Cruzeiro, em quadro próprio, aos dezenove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis.

  
Severino J. S. Biondi  
Diretor Legislativo

# Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Folha N°	02
Rubrica	Folha N° 53
Rubrica	

LIVRO 7/11

RESOLUÇÃO Nº 322, de 7 de março de 2025.

**Assunto:** AUTORIZA A CÂMARA DE VEREADORES DE CRUZEIRO A ASSOCIAR-SE À UVESP (UNIÃO DE VEREADORES E CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PAULO FILIPE DA SILVA ALMEIDA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, NOS TERMOS DO ARTIGO 16,V, DA RESOLUÇÃO Nº 102/91 (REGIMENTO INTERNO) PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica autorizada a Câmara de Vereadores de Cruzeiro filiar-se à UNIÃO DE VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - UVESP, entidade representativa do Poder Legislativo Municipal do Estado de São Paulo.

Art. 2º. Fica a Presidência da Câmara Municipal de Cruzeiro autorizado a assinar termo de filiação com a UVESP, para o desenvolvimento dos objetivos estatutários e objetivos voltados ao aprimoramento da defesa do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Resolução, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando desde já a Mesa Diretora autorizada, se necessário, a abrir crédito suplementar.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 7 de março de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO FILIPE DA SILVA ALMEIDA  
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

Publicado na Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Cruzeiro, em de 7 de março de 2025.

\_\_\_\_\_  
Severino J. S. Biondi  
Diretor Legislativo



Folha Nº	54
Rubrica	f

## JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos do Art. 74, caput da lei 14.133/2021 que autoriza a contratação direta e conforme Resolução nº 322, de 7 de março de 2025 que AUTORIZA A CÂMARA DE VEREADORES DE CRUZEIRO A ASSOCIAR-SE À UVESP- UNIÃO DE VEREADORES E CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, justifica-se a contratação da empresa pelos motivos abaixo:

1. **Objeto da Contratação:** Filiação da Câmara Municipal de Cruzeiro, denominada ASSOCIADA e a adesão aos princípios e características institucionais da Entidade de representação, designada apenas como UVESP, conforme previsto em seu estatuto.
2. **Inviabilidade de competição:** A UVESP possui há mais de 40 anos de atuação contínua, especializando-se justamente em capacitação, assessoramento, consultoria e suporte técnico para Câmaras Municipais no Estado de São Paulo. Possui notória especialização e singularidade que inviabilizam outros prestadores em obter resultados equivalentes, sendo a natureza do serviço de profundo conhecimento do regime jurídico da Administração Pública, do processo legislativo municipal, das boas práticas de governança legislativa, critérios em que a UVESP é referência estadual.
3. **Notória especialização da contratada:** A UVESP, fundada em 20 de maio de 1977, completa em 2026 49 anos de história dedicados ao fortalecimento do municipalismo, representação das Câmaras Municipais paulistas e capacitação continuada (via “Escola UVESP”). Celebra-se, portanto, longevidade, reconhecimento institucional e portfólio de serviços que atendem a inúmeras Câmaras no Estado de São Paulo. Ademais, firmou parcerias com organismos de controle e outros entes públicos, o que reforça sua idoneidade e domínio técnico da matéria.
4. Adequação à finalidade institucional da contratante: Esta contratação atende diretamente ao interesse público e ao fortalecimento da função legislativa



Folha Nº	55
Rubrica	§

municipal, incentivando a atuação transparente, eficiente e alinhada às normas vigentes. A contratação de entidade com comprovada experiência garante maior segurança jurídica, continuidade e qualidade da prestação.

5. **Recursos orçamentários:** A UVESP mantém tabela pública de valores e possui contratações com diversos Municípios e Casas Legislativas paulistas, cujos preços seguem o mesmo padrão adotado no termo de filiação, demonstrando coerência, proporcionalidade e aderência histórica à natureza e complexidade dos serviços. Conclui-se que o valor apresentado é razoável, proporcional e compatível com o objeto pretendido. Existe dotação orçamentária e compatível com o orçamento vigente.

#### Conclusão

Diante do exposto, verifica-se que estão presentes os requisitos para a filiação por inexigibilidade, conforme Art. 74, caput, da Lei 14.133/2021: serviço técnico-especializado de natureza predominantemente intelectual e notória especialização da instituição contratada. Solicito, portanto, a adoção da inexigibilidade, anexando todos os documentos que deram ensejo ao feito, observadas a demais exigências legais, para promover a atualização legislativa desta Câmara.

Cruzeiro, 08 de maio de 2026.

Tiago Reis da Silva

Diretor Administrativo



Folha Nº	56
Rubrica	f

Do Agente de Contratação – Dispensa Inexigibilidade

Para – Coordenadoria Financeira/Contadora

Cruzeiro, 08 de maio de 2026

REF: Processo 011/2026

**Objeto: FILIAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, denominada Associada e a adesão aos princípios e características institucionais da Entidade de representação designada apenas UVESP, conforme previsto em seu estatuto.

Solicito o empenho referente a Dispensa Inexigibilidade nº 01/2026, bem como, no valor estimado de R\$ 47.880,00 (quarenta e sete mil e oitocentos e oitenta reais) anuais.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e distinta consideração,

*Nice Simone Novaes de Carvalho*  
Nice Simone Novaes de carvalho

Agente de Contratação  
Portaria nº 3.728/2026

*(assinatura)*



Folha Nº	57
Rubrica	f

Da Coordenadoria Financeira – Dispensa Inexigibilidade

Para – Agente de Contratação

Cruzeiro, 08 de maio de 2026

REF: Processo 011/2026

**Objeto: FILIAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, denominada Associada e a adesão aos princípios e características institucionais da Entidade de representação designada apenas UVESP, conforme previsto em seu estatuto.

Conforme o solicitado, apresento a informação da Dotação desta Edilidade, sendo:

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros pessoa Jurídica.

Quanto ao dispêndio, esta que abaixo assina, informa que existe dotação disponível.

É o que me cumpre informar.

Sem mais para o momento,

  
Athaiza Aparecida Alves  
Coordenadora Financeira



Folha Nº	58
Rubrica	\$

Do Agente de Contratação – Dispensa Inexigibilidade

Para – Diretor Legislativo

Cruzeiro, 08 de maio de 2026

REF: Processo 011/2026

**Objeto: FILIAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, denominada Associada e a adesão aos princípios e características institucionais da Entidade de representação designada apenas UVESP, conforme previsto em seu estatuto.

Encaminho o processo para o Diretor Legislativo para análise Jurídica.

Após a devolução do autos para prosseguimento.

Sem mais para o momento,

*Nice Simone Novaes de*

Nice Simone Novaes de Carvalho

Agente de Contratação  
Portaria nº3.728/2026

*(assinatura)*



Folha Nº	59
Rubrica	

Cruzeiro 08 de maio de 2026

## PARECER JURÍDICO

**Processo: nº 11/2026**

**Modalidade: Inexigibilidade: nº 01/2026**

Objeto: Filiação da Câmara Municipal de Cruzeiro, denominada ASSOCIADA e a adesão aos princípios e características institucionais da Entidade de representação, designada apenas como UVESP, conforme previsto em seu estatuto.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro, Paulo Filipe da Silva Almeida, que visa à contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, da **União dos Vereadores do Estado de São Paulo (UVESP)**.

O objeto consiste na Filiação da Câmara Municipal de Cruzeiro, denominada associada e a adesão aos princípios e características institucionais da Entidade de representação, designada apenas como UVESP, conforme previsto em seu estatuto

O processo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para controle prévio de legalidade, nos termos do artigo 53, combinado com o artigo 72, inciso VIII, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Vieram os autos instruídos com:



Folha Nº	60
Rubrica	

- a) Documentação da Empresa;
- b) Habilitação Fiscal;
- c) Qualificação técnica;
- d) Atestado de capacidade técnica;
- e) Declaração de adequação orçamentária;
- f) Termo de autorização;
- g) Despacho ao Jurídico;
- h) Autorização da autoridade competente.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

## 2. DA RESPONSABILIDADE DO PARECERISTA

Elencados os documentos juntados, passamos à análise jurídica do caso em tela, ressaltando que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo o administrador público entender de modo diverso.

Desse modo, o Parecer tem o escopo de assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos a serem praticados.

O dirigente de um órgão possui o comando da máquina administrativa e deve ser ciente e se responsabilizar por todas as decisões que adota, independentemente da natureza delas, ou seja, o administrador público não é simplesmente uma figura decorativa na estrutura, ao contrário, deve adotar uma postura ativa no comando das decisões, e mais ainda nas licitações e contratações públicas, devendo atuar cautelosamente, uma vez que está obrigado a atender os princípios fundamentais da administração pública.

Cumprе anotar que o “parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa”. (Celso Antônio Bandeira de Mello, “Curso de Direito Administrativo”, Malheiros Ed., 13ª. ed., p. 377).

Ou seja, trata-se de ato meramente opinativo, que submetemos à apreciação superior.





Folha Nº	61
Rubrica	\$

### 3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

#### Da Inviabilidade de Competição e do Enquadramento Legal

A Lei nº 14.133/2021 prevê, em seu artigo 74, que a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição. O inciso III do referido artigo autoriza expressamente a contratação direta para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando incoerente a competição, de modo especial nos casos de:

(...)

III- contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, previstos no art. 74 desta lei, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade, e divulgação

a) estudos técnicos, planejados, projetos básicos ou projetos executivos;"

No caso em tela, a UVESP é uma entidade civil sem fins lucrativos que há décadas atua no Estado de São Paulo focada no fortalecimento do Poder Legislativo municipal, promoção de congressos de agentes políticos e qualificação de quadros técnicos. A natureza dos serviços é predominantemente intelectual, singular e moldada às necessidades institucionais desta Câmara Municipal.

#### Da Notória Especialização

A notória especialização da UVESP está amplamente demonstrada nos autos por meio do seu histórico de atuação, certidões de prestação de serviços similares a dezenas de outras municipalidades paulistas, além do reconhecimento público de seu corpo técnico. O preenchimento dos requisitos do § 3º do art. 74 da Nova Lei de Licitações restou evidenciado pelo portfólio anexado ao processo.





Folha Nº	62
Rubrica	

### Da justificativa de preços

Embora não exista competição formal, a Administração permanece obrigada a demonstrar a razoabilidade e compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado. Tal providência decorre dos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Conforme documentação acostada aos autos, a Administração apresentou elementos suficientes para demonstrar a adequação do valor da contratação.

### 4. CONCLUSÃO

Ressaltamos que o presente exame se limitou aos aspectos jurídicos, tomando por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, não competindo adentrar na análise de aspectos técnicos e da conveniência e oportunidade que ficam a cargo do gestor legislativo.

Verificamos que, quanto aos aspectos jurídico-formais, não há óbice legal ao prosseguimento do procedimento de inexigibilidade para a pretendida contratação, desde que seguidas as normas legais vigentes.

Diante do exposto, APROVAMOS a continuidade da filiação desta Câmara Municipal à União dos Vereadores do Estado de São Paulo – UVESP, visando à prestação de serviços técnicos especializados descritos no Processo nº 11/2026, nos termos do artigo 74. III, “c” da Lei 14.133/2021, por inexigibilidade de licitação.

É o Parecer, SMJ.

  
**SEVERINO J.S. BIONDI**  
**Diretor Legislativo**  
**OAB/SP 110.947**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CRUZEIRO**

Folha Nº	63
Rubrica	f

Do Agente de Contratação – Dispensa Inexigibilidade  
Para – Controlador Interno.

Cruzeiro, 08 de maio de 2026

REF: Processo 011/2026

**Objeto:** FILIAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, denominada Associada e a adesão aos princípios e características institucionais da Entidade de representação designada apenas UVESP, conforme previsto em seu estatuto.

Encaminho o processo para o Controle Interno para conhecimento de todos os atos praticados.

Sem mais para o momento,

*Nice Simone Novaes de*  
Nice Simone Novaes de Carvalho

Agente de Contratação  
Portaria nº3.728/2026

*(Assinatura)*



Folha Nº	64
Rubrica	§



## PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Processo: 011/2026

PROCEDIMENTO:	Dispensa Inexigibilidade 01/2026
OBJETO:	Filiação da Câmara Municipal de Cruzeiro junto à União dos Vereadores do Estado de São Paulo – UVESP

### DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 74 estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuindo a Controladoria Geral, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeira, patrimonial e operacional relativos as atividades administrativas das Secretarias Municipais, com vista a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia”.

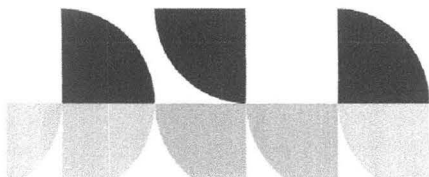
### DA ANÁLISE DO PROCESSO DE DISPENSA

Formalização dos Processos O procedimento administrativo instaurado para realização de dispensa de licitação, cuja fundamentação consta da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto dispensado em razão do baixo valor de referência respeita os limites legais e os princípios de interesse público.

O Instrumento de dispensa encontra-se em consonância com o Art. 74, caput da lei federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, tendo sido analisado pela Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal.

Foram realizadas análises nas seguintes peças do processo:

- Justificativa da filiação;
- Ato de Autorização a Contratação Direta;
- Certidão Negativa de Tributos Mobiliários – Validade 26/06/2026;
- Certificado de Regularidade do FGTS – Validade 21/05/2026;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União – Validade 31/08/2026;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Validade 06/09/2026;
- Ficha CNPJ – Situação Ativa;





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CRUZEIRO**

Folha Nº	65
Rubrica	



- Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo – Validade 10/09/2026;
- Resolução 322 de 07/03/2025 – Autorização para Filiação na UVESP
- Justificativa para a Inexigibilidade de Licitação
- Parecer Jurídico com data de 08 de maio de 2026, aprovando continuidade no processo de filiação;

### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Dado o destaque da notória especialização da contratada, o valor firmado entre as partes é de R\$ 47.880,00 (quarenta e sete mil oitocentos e oitenta reais) estando de acordo com o artigo 74, caput da Lei Federal 14.133/2021, atualizado pelo Decreto 12.807/2025

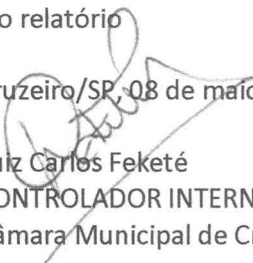
### **CONCLUSÃO**

Após exame dos itens que compõem a análise do procedimento de dispensa, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente em relação a inexigibilidade da licitação e que o processo disponibilizado à esta controladoria interna atende, em parte, a formalização do processo uma vez que não foram adicionados o Documento de Formalização da Demanda (DFD) e a Nota de Empenho (NE), evidenciando a reserva do numerário comprometido.

Outrossim, recomendamos que as peças do processo sejam devidamente assinadas, através de rubricas ou assinaturas eletrônicas, pelos seus respectivos responsáveis evidenciando a sua ciência em relação aos procedimentos e declarações acostadas como documentação integrante.

É o relatório

Cruzeiro/SP, 08 de maio de 2026

  
Luiz Carlos Feketé  
CONTROLADOR INTERNO  
Câmara Municipal de Cruzeiro



Folha Nº	66
Rubrica	

## ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA

**Processo Administrativo nº: 011/2026- Inexigibilidade nº 001/2026.**

**Fundamentação Legal: Art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.**

**Objeto:** Filiação da Câmara Municipal de Cruzeiro, denominada ASSOCIADA e a adesão aos princípios e características institucionais da Entidade de representação, designada apenas como UVESP, conforme previsto em seu estatuto.

**Contratada: UVESP- União dos Vereadores do Estado de São Paulo CNPJ: 01.024.643/0001-38.**

**Valor:** R\$ 47.880,00 (quarenta e sete mil oitocentos e oitenta reais).

### **Dotação Orçamentária:**

3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.39.99- Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

**Justificativa:** Inviabilidade de competição, em atendimento a Resolução nº 322, de 7 de março de 2025. Formalização de Processo de Inexigibilidade, visando sanar o apontamento da auditoria do TCESP.

AUTORIZO a contratação direta.

Cruzeiro, 08 de maio de 2026.

  
**Paulo Filipe da Silva Almeida**

**Presidente**

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003400360039003A005000

Assinado eletronicamente por **Vereador Paulo Filipe da Silva Almeida** em 22/06/2026 15:36

Checksum: **08D4079FCD32F1A834741284803B5A42D87A4F223EDA4CC943D486FD79B40CEA**

